



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – N°677– Major Sales-RN, terça-feira, 19 de dezembro de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO Poder Executivo

Decreto nº 057, de 18 de dezembro de 2017.

PG 02

Decreto nº 058, de 18 de dezembro de 2017.

PG 02

Decreto nº 059, de 18 de dezembro de 2017.

PG 03



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº 677 – Major Sales-RN, terça-feira, 19 de dezembro de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 057, de 18 de dezembro de 2017.

Institui novo horário de funcionamento da Prefeitura Municipal e Unidades da Administração Central e atendimento ao público e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 58, dos incisos I, II e III, do Art. 68 e, na alínea "o", do inciso I, do Art. 94, todos, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a crise econômico financeira por que passa o nosso Município;

Considerando a necessidade de implementar medidas para enfrentar a desaceleração da economia nacional e a consequente diminuição das receitas do Município;

Considerando o dever de obediência a os Princípios Constitucionais da Moralidade, da Publicidade e da Economicidade,

Considerando a necessidade de adequar os horários exclusivo de trabalho interno e externo, a fim de que os servidores possam organizar o expediente administrativo, primando pelos princípios que regem a Administração Pública e garantindo o aperfeiçoamento dos serviços,

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 27 de dezembro de 2013;

Considerando os interesses do serviço público municipal local;

Considerando as conveniências da Administração Pública,

Considerando os princípios constitucionais e legais que norteiam a Gestão Pública Responsável, dos quais, o administrador público não pode se afastar;

Considerando a necessidade de se alterar o horário de expediente do Centro Administrativo, objetivando a redução dos custos operacionais;

DECRETA:

Art. 1º A partir da terça-feira, dia 2 (dois) de janeiro de 2018, o expediente na Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, com sede à Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro e, nas unidades da Administração e demais órgãos

integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal que n'Ela funcionam, passarão a funcionar em dois horários, de segunda-feira à sexta-feira, a saber:

I - matutino: **das 7h30 às 11h30;**

II - vespertino: **das 13h00 às 17h00.**

Parágrafo Único. Não estão incluídos no caput deste artigo, as unidades educacionais da rede municipal de ensino, os serviços essenciais de limpeza pública e coleta de lixo e de emergência do Hospital e Maternidade "Mãe Tetê".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, o Decreto Municipal de nº 018, de 8 de outubro de 2015.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 058, de 18 de dezembro de 2017.

Autoriza Prorrogação Contratos Temporários e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II, VI e XI, do Art. 68; dos Art's. 87, 97 e 98, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as determinações constitucionais - inciso II, 37 Da Constituição Federal, relativas ao acesso ao serviço público municipal;

Considerando a Emenda Constitucional nº 19/98;

Considerando as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade do serviço público local;

Considerando o interesse da Administração Pública local;

Considerando a convocação do pessoal aprovado no concurso público municipal realizado aos 23 de julho de 2017;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação por mais 30 (trinta) dias dos contratos dos médicos e técnicos de enfermagem dá ESF – Estratégia de Saúde da Família.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o presente Decreto se dá em razão da não aprovação de profissionais médicos e do número insuficiente de técnicos de enfermagem, aprovados.

Art. 2º Fica igualmente determinado a prorrogação de contratos de servidores do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Parágrafo Único. A prorrogação do pessoal do SCFV se dá por igual período, face a realização de processo seletivo simplificado a ser instaurado a partir de 2 de janeiro de 2018.

Art. 3º Que a Secretaria Municipal de administração tome as providências legais para a execução do presente Decreto.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania autorizada a realizar processo seletivo simplificado afim de sanar as necessidades dos programas citados no Art. 2º, do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos práticos e legais a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº 677 – Major Sales-RN, terça-feira, 19 de dezembro de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 059, de 18 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o horário de funcionamento e a jornada de trabalho de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II, VI e XI, do Art. 68; dos Art's. 87, 97 e 98, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as determinações constitucionais - inciso II, 37 Da Constituição Federal, relativas ao acesso ao serviço público municipal;

Considerando a Emenda Constitucional nº 19/98;

Considerando as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade do serviço público local;

Considerando o interesse da Administração Pública local;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do município de Major Sales/RN, compreenderá o período:

I - matutino: **das 7h30** (sete horas e trinta minutos) **às 11h30** (onze horas e trinta minutos), de segunda-feira a sexta-feira;

II - vespertino: **das 12h30** (doze horas e trinta minutos) **às 16h30** (dezesseis horas e trinta minutos), de segunda-feira a sexta-feira.

§ 1º - Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, estão sendo adequados às conveniências e às peculiaridades do serviço Público Municipal e da Administração Central local.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às Unidades Básicas de Saúde:

I - "Centro de Saúde";

II - "Erismina Carlos";

III - da Fazenda Nova "Maria Furtado";

IV - de Bom Jardim "Antônio Fernandes Sobrinho".

Art. 2º Para atender as necessidades do Hospital e Maternidade "Mãe Tetê", jornada de trabalho dos servidores Maria Lescia Rosa, Matrícula 010071-4; Maria de Fátima da Silva Oliveira, Matrícula 010069-2; Maria Eliete Limão, Matrícula 010075-7; Maria do Carmo Valentim, Matrícula 010074-9; Carmem Cristina, Matrícula 010096-0; Luciana Dias Fontes, Matrícula 010095-1; Maria Leksone da Silva, Matrícula 010092-7; Geovani Ferreira Rocha, Matrícula 010091-9; Antônio Neto da Silva, Matrícula 010090-0; José Genildo Fernandes, Matrícula 010073-0 e dos servidores a serem convocados face aprovação em concurso público, terão suas atividades em Regime de Plantão, obedeci a escala estabelecida, conforme disposto nos Anexos I, II e III, do presente Decreto.

Parágrafo Único. O servidor que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em Cargo de Provisão, será afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos envolvidos.

Art. 3º O intervalo para refeição dos servidores de que trata o Art. 2º, deste Decreto, não poderá ser inferior a 1 (uma) hora nem superior a 3 (três) horas.

Parágrafo Único. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos constantes do Anexo Único deste Decreto, cuja jornada de trabalho seja inferior a 8 (oito) horas diárias e a carga horária seja de 40 (quarenta) horas semanais, não fazem jus ao intervalo para refeições.

Art. 4º Ressalvadas as concessões de que trata o Estatuto dos Servidores do Município, eventuais atrasos, saídas antecipadas e faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensados, até o mês subsequente ao da ocorrência, na forma estabelecida pela chefia imediata, no interesse do serviço, sendo assim considerados como efetivo exercício.

Art. 5º O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, saídas antecipadas, ausências e faltas justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 6º Ocorrendo jornada de trabalho durante o dia, superior à que estiver sujeito o servidor, por necessidade de serviço, a compensação em horas extras deverá ser feita, preferencialmente, no mês subsequente a realização do trabalho extraordinário.

Art. 7º As chefias imediatas exigirão o controle rigoroso da frequência dos seus servidores.

Art. 8º O controle de assiduidade e pontualidade por ocasião de falha técnica ou mecânica do equipamento de controle biométrico, poderá ser exercido mediante:

I - controle mecânico;

II - folha de ponto.

§ 1º - Nos casos em que o controle de ponto seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pela chefia imediata, após confirmação dos registros de presença, horários de entrada e saída e registros que se fizerem necessários.

§ 2º - Todos os servidores estão sujeitos, diariamente, à assinatura da folha de ponto ou ao registro de assiduidade e pontualidade, mediante controle mecânico ou eletrônico.

§ 3º - Compete às chefias imediatas, formalmente nomeadas, validar, mediante assinatura e carimbo, as folhas de ponto ou relatórios de frequência dos servidores de cargos efetivos, comissionados e contratados temporariamente, nos moldes da Lei nº 8.745, de 1993, em exercício nas unidades sob sua coordenação.

§ 4º - A frequência dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Major Sales deverá ser encaminhada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos:

I - de Secretário;

II - de Coordenadores;

III - de Diretores do Hospital e Maternidade "Mãe Tetê";



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – N°677– Major Sales-RN, terça-feira, 19 de dezembro de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

IV - de coordenador de Unidade Básica de Saúde;

V - outros determinado pelo Chefe do Executivo Municipal.

VI - Assessores e consultores,

Art. 10. A servidora lactante, durante a jornada de trabalho, terá direito a 1 (uma) hora de descanso, podendo ser parcelado em dois períodos de meia hora, para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses.

Art. 11. Os servidores cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenham exercício, e em condições materiais que impeçam o registro diário do ponto, preencherão boletins semanais em que se comprove a respectiva assiduidade e a efetiva prestação de serviço, cujo desempenho de trabalho será controlado pela respectiva chefia imediata.

Art. 12. Os serviços extraordinários somente serão permitidos para atender a situações excepcionais, devidamente justificadas pela chefia imediata, observadas as disposições contidas na Lei Municipal 208/2013.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos práticos e legais a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL